FINANÇAS PÚBLICAS

- **Mudança na alíquota de ICMS incidente sobre operações com etanol e gasolina – Lei nº 21.527, de 16/12/2014**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 5.494/2014, de autoria do governador do Estado.

A norma reduz o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre as operações com álcool para fins carburantes, de 19% (dezenove por cento) para 14% (quatorze por cento), e majora a alíquota do ICMS nas operações com gasolina, dos atuais 27% (vinte e sete por cento) para 29% (vinte e nove por cento). Dessa forma, incentiva o consumo de combustível de fonte renovável e menos poluente e desonera o consumidor final.

A norma também concede anualmente, por um período de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 2018, crédito outorgado de ICMS aos estabelecimentos mineiros com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, quando da aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado. Dessa forma, incentiva a transferência de tecnologia para a fabricação, no Estado, de módulos e painéis fotovoltaicos para a geração de energia elétrica, atualmente a terceira mais importante fonte de energia elétrica renovável, limpa e sustentável, em termos de capacidade instalada, em nível mundial.

Durante a tramitação da proposição que originou a norma, foi aprovado substitutivo que também autoriza o Estado a incorporar o patrimônio remanescente do já liquidado plano de previdência complementar MinasCaixa RP-2, com previsão de repasse dos ativos financeiros pelo liquidante para a conta única do Tesouro Estadual e manutenção dos direitos dos assistidos e pensionistas do plano, assim como seus beneficiários, de receberem proventos mensais por meio de processamento em folha de pagamento específica.

GCT/GDE/CMR/Rev